



EDITAL DE LICITAÇÃO N°. 041/2019

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ROGÉRIO HASSE, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para concessão de uso mediante contrato administrativo, para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), pertencente ao patrimônio público municipal. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **09:00** horas do dia **16/12/2019**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na seleção de proposta para contratação de interessado no seguinte item:

Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

II – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

2.1. A contraprestação pecuniária do objeto desta licitação será a seguinte:

2.1.1. Para a cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC; o valor mínimo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que deverão ser pagos entre nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril dos anos correntes.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante as condições que constam deste e da minuta do contrato em anexo, bem como nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



3.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

3.3. Na data de vencimento do prazo de vigência, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas capazes e interessadas na execução do objeto deste Edital.

4.2. Não podem participar desta licitação as empresas ou pessoas que:

a) Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com o Poder Público, enquanto durar o impedimento;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar o motivo determinado da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

c) Possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação.

e) Associações sob forma de cooperativas.

f) Empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial no Brasil.

g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V – HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, separado e distinto das propostas, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CONCORRENCIA Nº. 041/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 02 - “HABILITAÇÃO”**



5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor ou membro da Comissão de Licitação.

5.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

5.3.1. Quanto à qualificação jurídica **(dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Prova de inscrição de CPF;
- g) Comprovante de Residência.

5.3.1.1. As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras “e”, “f” e “g”.

5.3.2. Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Atualizado);
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



5.3.2.1. As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras “b”, “c”, “d” e “f”.

5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

a) ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

b) Em se tratando de licitantes localizados em outros estados, inexistindo filiais localizadas em SC, deve-se proceder com a emissão de certidão de acordo com as exigências do Tribunal daquela região.

5.3.3.1.1. As pessoas físicas deverão apresentar os documentos que sejam possíveis e compatíveis com a sua condição, exigidos nas letras “a” e “b”.

5.3.4. **Declaração de que não emprega menores** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponível no Anexo III do presente Edital. **(Obs.: Esta Declaração é exigida tanto para Pessoa Jurídica, quanto para Pessoa Física).**

5.3.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

VI – PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
CONCORRENCIA Nº. 041/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**



6.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) número da licitação;
- c) a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o modelo constante no Anexo II, o preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- d) Prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão e de obrigatório aceite durante o período de validade das mesmas.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada licitante e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope nº 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões e certame, o representante devidamente credenciado.

7.2. **Para credenciar-se como Pessoa Jurídica** e comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com um documento oficial com foto, os seguintes documentos:

7.2.1. Original ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

7.2.2. Instrumento público ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes de documentos e da proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes a presente Concorrência, em nome da licitante, se procurador;

7.2.3. **Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas**, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.

7.2.4. **Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública**, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.



7.3. As empresas consideradas MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei, **DEVERÃO APRESENTAR, além da CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, uma DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo disponível no Anexo V deste Edital.

7.3.1. No caso de não apresentarem a declaração e a certidão previstas no item 7.3, poderão participar normalmente da licitação, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime acima.

7.3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

7.4. As micro empresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no edital, no entanto:

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. **Para credenciar-se como Pessoa Física** e comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará, juntamente com um documento oficial com foto, os seguintes documentos:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e comprovante de Residência;

7.5.2. **Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas**, conforme modelo disponível no Anexo IV do presente edital.



7.5.3. **Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública**, conforme modelo disponível no Anexo VI do presente edital.

VIII - REUNIÃO DA FASE HABILITATÓRIA

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 1), conforme segue:

8.1.1. Todos os envelopes serão examinados e rubricados no fecho por todos os representantes presentes.

8.1.2. Serão abertos para análise primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, que serão rubricados pela Comissão e quem mais desejar.

8.1.2.1. Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes, lavrando ata para registro.

8.1.2.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

8.2. A Comissão reunir-se-á para o julgamento, realizando quantas sessões se fizerem necessárias, sempre lavrando suas decisões em ata da respectiva sessão.

8.3. Após a análise dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos representantes presentes, onde serão registradas eventuais impugnações que possam interessar ao julgamento.

8.4. Serão consideradas habilitadas as proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências do edital.

8.5. Após esgotados os prazos recursais e se houver interposição de recurso, após a resposta deste ou ainda, se houver renúncia expressa de todos os concorrentes, a seguir, serão abertos os envelopes de Nº 2 – Proposta Comercial.

8.6. Ao término de cada sessão a Comissão lavrará ata específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes que optarem, pela Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.



8.7. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

8.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.9. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do artigo 43, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.10. Não ocorrendo a renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, isso ocasionará efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações às demais licitantes. A Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal de que trata o inciso I, artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos relacionados no presente edital.

IX – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes de Proposta, a Comissão de Licitações, devolverá mediante protocolo, às licitantes não habilitadas, os respectivos Envelopes de Proposta fechados e inviolados. Caso a licitante inabilitada não se fizer representar neste ato, o mesmo ficará disponível por 30 dias após a abertura das propostas e não sendo retirado dentro do prazo estipulado, serão inutilizados.

9.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com a **MAIOR OFERTA**.

9.3. No dia, hora e local designado, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processará à análise e ao julgamento da Proposta de Preços (Envelope nº 2), conforme segue:

9.3.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a Comissão os passará a todos os participantes para que as examine e rubrique todas as folhas, se assim desejarem.

9.3.2. Em seguida, será realizado o julgamento das propostas pela Comissão, na qual serão desclassificadas as que não atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento.



9.4. À Comissão de Licitações, é facultada, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

9.5. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.6. Ocorrendo empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.6.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1º e 2º do art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. O disposto no ITEM 9.7 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no ITEM 9.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10. Após análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital apresentou, A MAIOR OFERTA, ou seja, a proposta que contemplar o maior numerário em contraprestação pecuniária.



9.11. Ocorrendo empate, a classificação será feita por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, §2º da Lei Federal no 8.666/93.

9.12. Decorrido o prazo recursal o resultado do julgamento será adjudicado e homologado ao vencedor do certame licitatório.

X – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão de Licitação, proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado à consideração da Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, com vistas à adjudicação e homologação.

10.2. A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação.

XI – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelas licitantes.

XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar este Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

12.2. Das decisões proferidas pela Administração, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no artigo 109, Lei n.º 8.666/93.

12.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo e dirigidos a Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida



dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. É vedada à empresa licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

XIII – PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a Contratada ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

8.3. O valor da multa referida no item anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



8.3.1. Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

XIV – ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Será firmado Contrato, conforme Minuta Contratual anexa a este Edital, que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

14.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades a que se refere este edital e da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.5. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

14.7. No ato da assinatura do Contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular em conformidade com a habilitação inicial, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.



XV – LOCAL DE INFORMAÇÕES E DISPONIBILIDADE DO EDITAL

15.1. Os proponentes poderão retirar o presente Edital no Setor de Licitação do Município de Anitápolis, de segunda à sexta - feira, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h. As demais informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Processo Licitatório poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Anitápolis, SC, situada à Rua Gonçalves Junior, n°. 260, bairro centro, ou através do telefone (48) 3256-0188, no mesmo horário acima estabelecido.

15.2. As empresas ou pessoas, interessadas na licitação, poderão visitar e conhecer os locais, e as instalações de entrega e/ou execução do seu objeto, antes da licitação, **não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto.**

XVI – OMISSÕES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO com registro em ata.

XVII – DO PAGAMENTO - DO REAJUSTE

17.2. O licitante vencedor efetivará pagamento da contraprestação mensalmente, nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a partir da firmação do contrato, mediante depósito bancário (Caixa Econômica Federal, Agência 3684, Op: 006, C/C 32-6), apresentando cópia dos comprovantes dos depósitos para a Tesouraria Municipal.

17.2. O custo apresentado caracterizando o preço mensal será reajustado após doze meses de contrato, caso o mesmo seja renovado, pelo IGPM relativo aos doze meses anteriores, mediante simples apostilamento.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações.

18.2. A Comissão de Licitações do Município poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua desvio substancial da proposta, ou relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.3. A participação no presente Processo Licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



18.4. A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.5. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.6. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

18.7. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação e/ou à indenização.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.10. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

18.11. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.

18.12. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo, recesso ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.13. É facultativo a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.14. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.



18.15 A empresa ou pessoa física deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.16 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no artigo 9º e incisos, da Lei 8.666/93.

18.17. O foro da Comarca do Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

18.18. Ao final da cessão, eventuais benfeitorias realizadas pelo contratado reverterão ao Município, sem qualquer indenização.

18.19. Constituem anexos ao presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta (modelo);

Anexo III – Declaração de não-emprego de menores (modelo);

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas (modelo);

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Vínculo Empresa Pública (modelo);

Anexo VII - Declaração de Renúncia ao Prazo Recursal (modelo);

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Anitápolis (SC), 13 de novembro 2019.

MARIA APARECIDA DE PIERI COELHO
Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente



ANEXO I

CONCORRÊNCIA 041/2019

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização da concorrência pública para a Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC, para que todos os munícipes e turistas possam ter um bom atendimento quando necessário nas dependências do mesmo.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.
01	Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC. Bem como, a manutenção e conservação das dependências a serem utilizadas, como a implantação de lixeiras em todo o ambiente hora licitado, zelar e manter a boa conservação da Usina Municipal.	MÊS	48

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O processo licitatório observará os fundamentos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e ainda, subordinados às condições e



exigências estabelecidas nesta licitação, em seu Termo de Referência e em seus Anexos.

5. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES

5.1. Os interessados poderão agendar visita ao local para vistoria da área a ser cedida, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor da contraprestação pecuniária referente à Cessão de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC, é de, no mínimo, R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), durante o período de até 48 (quarenta e oito) meses.

6.2. O licitante vencedor efetivará pagamento da contraprestação mensalmente, nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a partir da firmação do contrato, mediante depósito bancário (Caixa Econômica Federal, Agência 3684, Op: 006, C/C 32-6), apresentando cópia dos comprovantes dos depósitos para a Tesouraria Municipal.

6.3. O custo apresentado caracterizando o preço mensal será reajustado após doze meses de contrato, caso o mesmo seja renovado, pelo IGPM relativo aos doze meses anteriores, mediante simples apostilamento.

7. DO PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

7.1 O prazo de vigência da concessão de uso onerosa é de 12 meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.1. Será adotado como critério de julgamento da presente licitação a MAIOR OFERTA, proposta entre as licitantes habilitadas.



ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA)

CONCORRÊNCIA 041/2019

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MÍNIMO MENSAL
01	Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar e lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC. Bem como, a manutenção e conservação das dependências a serem utilizadas, como a implantação de lixeiras em todo o ambiente hora licitado, zelar e manter a boa conservação da Usina Municipal.	R\$ 250,00

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (se for pessoa jurídica):

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

1.1 – IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

Nome: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____
CPF: _____
RG: _____



2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **60 (sessenta)** dias).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Local e data.

Assinatura Representante da empresa



ANEXO III

CONCORRÊNCIA 041/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

A Empresa (ou Pessoa Física), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

(fora dos envelopes)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Referência: Concorrência nº 041/2019, Processo de Licitação nº 041/2019.

A Empresa (ou Pessoa Física) _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação na **Concorrência nº 041/2019**, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

(Local e data).

**Representante Legal
Nome e CPF**



ANEXO V

(fora dos envelopes)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: Concorrência nº 041/2019, Processo de Licitação nº 041/2019.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. **Ou**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data).

**Representante Legal
Nome e CPF**



ANEXO VI

(fora dos envelopes)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPRESA PÚBLICA

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPRESA PÚBLICA

Referência: Concorrência nº 041/2019, Processo de Licitação nº 041/2019.

A Empresa (ou Pessoa Física) _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu (sua) _____ infra-assinado, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de participação na **Concorrência nº 041/2019**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e agentes políticos das três esferas de governo.

(Local e data).

**Representante Legal
Nome e CPF**



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

Referência: Concorrência nº 041/2019, Processo de Licitação nº 041/2019.

A Empresa (ou Pessoa Física), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins e legais efeitos, que renuncia, expressamente, ao direito recursal de que trata o artigo 109 da Lei 8.666/93, podendo, assim, a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, proceder com os atos do certame licitatório.

(Local e data).

**Representante Legal
Nome e CPF**

Observação: Este formulário deverá ser inserido no Envelope nº 1, caso a licitante não esteja presente ao certame de abertura da licitação e queira contribuir com a municipalidade na urgência da realização do certame licitatório.



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA 041/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO para Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Anitápolis, e Estado de Santa Catarina, na Rua Gonçalves Júnior n.º 260, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, Sra. MARIA APARECIDA DE PIERI COELHO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Anitápolis - SC, centro, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 750.128.209-91, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ***, com sede à Rua **, neste ato representa por seu sócio administrador Sr. **, inscrito no CPF sob o n.º **, e portador da RG sob o n.º **, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º N.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Edital de Licitação n.º 041/2019, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

TEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MENSAL

2.1 A contraprestação pecuniária do objeto desta licitação será a seguinte:

2.1.1. Para a Cessão de direito de uso onerosa para a utilização e exploração econômica das dependências identificadas como bar, lanchonete da Usina Municipal (centro de lazer), localizado na Rua Léo Vambommel, bairro Centro, nesta cidade de Anitápolis/SC; será no valor mensal de R\$ _____ (_____). Sendo que as parcelas referentes aos meses de pagamento (novembro, dezembro, janeiro,



fevereiro, março e abril dos anos correntes) deverão ser depositadas, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a partir da firmação do contrato, na seguinte conta: Caixa Econômica Federal, Agência 3684, Op: 006, C/C 32-6, apresentando cópia dos comprovantes dos depósitos para a Tesouraria Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato de concessão é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante as condições estabelecidas neste e no Edital de Concorrência nº 041/2019, bem como nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. Obriga-se o Concessionário a:

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização e manutenção do bar da Usina Municipal (centro de lazer);
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso ao bar, em qualquer época, mediante identificação e no horário comercial;
- Usar o bar, exclusivamente para o fim a que se destina;
- Vencido o prazo, ou rescindido o contrato desocupar o bar, sem interpelação ou notificação, judicial ou administrativa;
- Responsabilizar-se por toda a limpeza interna do prédio (banheiros, pátio, etc;)
- Abrir o estabelecimento nos meses de verão, no mínimo as 09:00 horas da manhã e fechar no máximo as 21:00 horas da noite; Sendo que nos subseqüentes meses deverá fazer uma programação especial;
- Abrir nos sábados, domingos e feriados de acordo com a programação pré estabelecida;
- Zelar pelo bom funcionamento e conservação de todas as instalações da Usina Municipal;
- Adquirir os equipamentos necessários à instalação do bar, bem como seu respectivo estoque.
- Instalar lixeiras por todo o pátio da Usina Municipal, visando o bem estar de todos os cidadãos que freqüentam o lugar.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Incumbe ao Município:

- Regular o uso do bem concedido;
- A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- Intervir no uso do bem concedido, nos casos e condições previstas em Lei;
- Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma deste contrato;



- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de uso do bar e as cláusulas contratuais da concessão.
- Zelar pelo uso correto do bem, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações das pessoas que transitarem pelas instalações da Usina Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- O irregular e o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- A paralisação do uso do bar no fim a que se destina por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- O desatendimento das determinações regulamentares e de fiscalização;
- A falência ou a insolvência civil, do concessionário;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Municipal e exarados em processo administrativo;
- A concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Parágrafo único – A rescisão contratual pelo município será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.



c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverão ser reparadas. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

13.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, de de 2019.

Município de Anitápolis
Contratante

.
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.